



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DESPACHO DECISÓRIO

Brazópolis, 17 de outubro de 2022.

Assunto: Contrato n°. 049/2022 –

Licitação n°. 064/2022

### **Processo Administrativo de Rescisão Unilateral do Contrato**

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, com a finalidade de escolher a melhor proposta para a execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADO EM TRECHO DA ESTRADA VICIAL VEREADOR RICARDO ALBANO DE OLIVEIRA DE ACESSO AO DISTRITO DE LUMINOSA, CONFORME CONVÊNIO FEDERAL MDR Nº 911900/2021.

Firmado o contrato com a empresa **J Francisco de Castro Viana & Cia LTDA** e iniciado a execução dos serviços, o setor de engenharia da Prefeitura, em fiscalização, atentou para o cometimento de diversas irregularidades cometidas pela empresa, tendo a engenheira Jéssica atestado:

**a. A referida obra foi aprovada pela CAIXA e dividida através de Planilha de Levantamento de Eventos em duas etapas (Eventos). Um com 53,65% e o outro com 46,35% de execução. O primeiro evento compõe os serviços preliminares, a execução de 1.175,17m<sup>2</sup> de área de calçamento, drenagens e sinalização e o segundo evento compõe 1.017,58m<sup>2</sup> de área de calçamento, drenagens e a sinalização que lhe cabe.**

<b>Eventos</b>	<b>% Correspondente de execução</b>
<b>Serviços Preliminares</b>	<b>1,06 %</b>



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Obras Viárias</b>	<b>78,58 %</b>
<b>Drenagem</b>	<b>20,09 %</b>
<b>Sinalização</b>	<b>0,27 %</b>

**b. A empresa vencedora da Licitação J Francisco de Castro Viana & Cia LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.138.905/0001-74, recebeu a ordem de serviço em 24 de junho de 2022, para início imediato da obra de pavimentação com bloquetes sextavados.**

**A empresa fez a instalação da placa de obra, item que compões os serviços preliminares, em 28 de junho e iniciou de fato a execução das drenagens profundas em 25 de julho. Assim, foi feito os manilhamentos, construção das bocas de lobo e ala de dissipação, faltando apenas a instalação das grelhas na parte superior da caixa. Após, foi executado a regularização e compactação do subleito e iniciado o assentamento dos meio-fios em 15 de agosto onde trabalharam por dois dias e retomaram em 03 de setembro. Onde ao todo foi assentado aproximadamente, 115m de meio-fio e mais o fornecimento de 25 meio-fio, que ainda não foram assentados.**

**c. A empresa Vencedora da licitação recebeu diversas cobranças referente a lentidão da execução e justificou ter problemas com a mão de obra. Porém, esta é uma obra de dois eventos, tendo início em 24 de junho de 2022 passando-se até hoje, 3 meses onde a obra não concluiu 30% de execução.**

Concluindo, a engenheira entendeu, que a obra até o momento, não foi executada seguindo as especificações informadas em memoriais, orçamento, projeto e contrato, além da falta de mão de obra para execução.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Encaminhada notificação à empresa J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA E CIA LTDA EPP, esta não apresentou resposta, mantendo-se inerte.

Portanto, pode-se constatar que a empresa J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA E CIA LTDA EPP, mesmo após regularmente notificada, não realizou qualquer modificação diante dos apontamentos, estando passível da aplicação das penas previstas no instrumento convocatório, bem como no contrato assinado.

Conforme afirmado pela engenheira Jéssica em seu laudo que a obra, até o momento, não foi executada seguindo as normas e especificações informadas em memoriais, orçamento, projeto e contrato, além da falta de mão de obra para a execução, a empresa acabou por descumprir o disposto no item 10.1.1 do Edital de Licitação, que assim determina:

10.1.1.Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas, cumprindo estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços.

O Setor Jurídico da Prefeitura emitiu parecer, assinado pelo Dr. Caio Diego Pereira Nogueira, opinando pela caracterização de infração à dispositivos do contrato firmado e, em consequencia, pela aplicação de multa de 25% do valor do contrato, suspensão do direito de licitar com o Poder Público por até dois anos ou declaração de inidoneidade e ainda pela rescisão unilateral do contrato.

Em síntese, são os fatos ocorridos até o presente momento.

Passo a decisão.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Restou evidentemente constatada as irregularidades apontadas pelo setor de engenharia da prefeitura e que, mesmo após notificada, a empresa não efetuou as correções.

Necessário salientar que o próprio edital de licitação, em seu item 10.1.1 exige da empresa contratada a execução do objeto conforme Projetos e Especificações Técnicas, cumprindo estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços.

Restou comprovado que a empresa J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA E CIA LTDA deixou de observar estes dispositivos, caracterizando a inexecução do contrato.

O item 16.6 do edital, aliás é taxativo:

16.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

O Parecer Jurídico, por seu turno, indicou que as irregularidades são passíveis de penalização, dentre elas multa de 25% do valor do contrato, com base no item 16.6 do edital de licitação, suspensão do direito de licitar com o Poder Público, com base no inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93 ou ainda a pena de inidoneidade, com base no inciso IV do mesmo artigo.

O contrato firmado também possui dispositivos que podemos citar e que foram transgredidos pela empresa contratada:

6.5. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no edital.

6.6. Não serão aceitos materiais e serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Edital.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.1. A rescisão contratual poderá ser: 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.5.

10.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas, cumprindo estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços.

10.1.15. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

10.1.16. Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

Portanto, presentes os fatos caracterizadores das irregularidades apontadas, gerando a inexecução do contrato e em atenção ao princípio da razoabilidade e da dosimetria da pena considerando, os fatos constantes do contrato e do processo administrativo de caráter grave, **declaro a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 49/2022** firmado com a empresa J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA E CIA LTDA EPP, com supedâneo no inciso II da Cláusula Décima Quinta, ante ao cometimento das infrações capituladas nos itens 10.1.1, 10.1.15 e 10.1.16 todos do edital de licitação, também estes mesmos itens presentes no contrato firmado.

Aplica-se a **multa de 25% sobre o valor do contrato** (R\$ R\$ 248.321,62), com espeque no item 16.6 do edital de licitação e 8.5 do contrato nº 049/2022, **no valor de R\$ 62.080,40 (sessenta e dois mil, oitenta reais e quarenta centavos)**.

Aplico ainda a pena de **suspensão do direito de licitar com o Poder Público do Município de Brazópolis, pelo período de 02(dois) anos**, contados da publicação desta decisão, com base no art. 87, III da Lei 8.666/93.

Considerando que a contratada executou, parcela do objeto contratado, determino que o setor de engenharia da prefeitura verifique se estes serviços são, no todo ou em parte, aproveitáveis, devendo, neste caso, elaborar planilha demonstrativa e explicativa dos serviços aproveitáveis (e portanto passíveis de pagamento pelo Município), bem como quais



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

serviços são considerados inaproveitáveis. Neste caso, deverá também ser elaborada planilha de custos para a remoção e/ou retrabalho que deverá ser executado pelo Município, a fim de posterior ressarcimento pela empresa J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA E CIA LTDA EPP.

Em sendo contatada a execução de serviços aproveitáveis, o respectivo valor devido à empresa J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA E CIA LTDA EPP será compensado à multa que lhe foi imposta até a sua integralidade.

REGISTRE. PUBLIQUE. CUMPRA-SE.

**Carlos Alberto Morais**  
**Prefeito Municipal**